

**Portaria n.º201904005627, de 06/09/2019 -****Proc n.º42019730007824/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Manoel Raimundo Cardoso Pinto – CPF: 070.602.542-34  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/SPIN 1.8L AT ACT/Pas/Automovel/9BGJE7520HB161177

**Portaria n.º201904005629, de 06/09/2019 -****Proc n.º32019730007068/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: José Raimundo Cordeiro – CPF: 125.007.553-04  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE CITY MB/Pas/Automovel/9BWDB45UXFT040646

**Portaria n.º201904005631, de 06/09/2019 -****Proc n.º22019730005917/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edmilson dos Santos Souza – CPF: 368.310.692-15  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD11812EE1279882

**Portaria n.º201904005633, de 06/09/2019 -****Proc n.º2019730020289/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Estelio Raimundo de Oliveira Arias – CPF: 089.024.882-68  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/FOX CL MCV/Pas/Automovel/9BWAG45Z7H4042853

**Portaria n.º201904005635, de 06/09/2019 -****Proc n.º2019730019963/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jorge Luiz Silva Pinto – CPF: 544.944.357-91  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/COROLLA GLI UPPER/Pas/Automovel/9BRBL3HEXK0176986

**Portaria n.º201904005637, de 06/09/2019 -****Proc n.º122019730001884/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Evandro Duarte Neto – CPF: 256.339.022-20  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0BB166475

**Portaria n.º201904005639, de 06/09/2019 -****Proc n.º122019730001901/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Mario de Araujo Souza – CPF: 380.485.822-87  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/ARGO DRIVE 1.3/Pas/Automovel/9BD358A4HKYJ20482

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT****Portaria n.º201904005604, de 06/09/2019 -****Proc n.º0020197300209256/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019  
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qda1265.  
Interessado: Edna Maria de Azevedo Vilhena – CPF: 181.260.902-78  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571TF2281009

**Portaria n.º201904005641, de 06/09/2019 -****Proc n.º1220197300019791/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018  
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa otf6469.  
Interessado: Edivaldo Cordeiro Lopes – CPF: 356.774.732-00  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69L0EG189078

**Protocolo: 471648****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Em 16/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15529, AINF nº 352016510000594-9, contribuinte DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Insc. Estadual nº. 15365497-0, advogado: THIAGO NOBRE MAIA, OAB/PA-20289,

Em 16/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15533, AINF nº 322015510002003-6, contribuinte DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Insc. Estadual nº. 15365497-0, advogado: THIAGO NOBRE MAIA, OAB/PA-20289,

Em 16/09/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 14467, AINF nº 102011510000191-9, contribuinte TROPICAL PRODUTOS DE MADEIRAS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15226193-1

Em 16/09/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 14285, AINF nº 032011510000214-0, contribuinte RENAUI DISTRIBUIDORA DE AUTO PE-CAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15265572-7

Em 16/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14287, AINF nº 032011510000214-0, contribuinte RENAUI DISTRIBUIDORA DE AUTO PE-CAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15265572-7

Em 18/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13727, AINF nº 052015510000009-7, contribuinte REBELO & ALVES COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15222376-2, advogado: JOÃO GABRIEL CASEMIRO ÁGUILA, OAB/PA-16093,

Em 18/09/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16773, AINF nº 092011510000043-2, contribuinte ARMAGEM REAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15288047-0

Em 18/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16401, AINF nº 012015510005471-0, contribuinte GUILHERME AUGUSTO MIRANDA CABRAL, CPF nº. 17968976200

Em 18/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12547, PROCESSO nº 042015730007980-3, contribuinte M CLEONARTO LIMA EPP, Insc. Estadual nº. 15186159-5

Em 23/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13257, AINF nº 182016510000247-3, contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A INCORPORADA PELA CLARO SA 40432544027347, Insc. Estadual nº. 15050995-2, advogado: JÉSSICA SANTOS MALCHER GILLET, OAB/PA-20385,

Em 23/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15737, AINF nº 322015510002061-3, contribuinte DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Insc. Estadual nº. 15365497-0, advogado: THIAGO NOBRE MAIA, OAB/PA-20289,

Em 25/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14411, AINF nº 812015510001665-9, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual nº. 15280486-2, advogado: IGOR DINIZ KLAUTAU DE A. FERREIRA, OAB/PA-20110,

Em 25/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13589, AINF nº 172015510000232-4, contribuinte PDV BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, Insc. Estadual nº. 15227667-0

Em 25/09/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13477, AINF nº 012015510008475-0, contribuinte MADEIREIRA IDEAL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15246711-4

Em 25/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13479, AINF nº 012015510008475-0, contribuinte MADEIREIRA IDEAL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15246711-4

Em 25/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16989, AINF nº 172018510000173-7, contribuinte VALE S.A., CNPJ nº. 33.592.510/0105-40, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

Em 25/09/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16991, AINF nº 172018510000174-5, contribuinte VALE S.A., CNPJ nº. 33.592.510/0105-40, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11247,

**ACÓRDÃO****SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 6839 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13110 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000258-0). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. 1. Preliminar de decadência amparada no art. 150, §4º do CTN, não acolhida considerando que para lançamento de ofício (Ato de Infração) a regra adequada é a do art. 173 I, do CTN. 2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. 3. Não configura confisco a penalidade aplicada no limite legalmente previsto. 4. Deixar de recolher ICMS substituição tributária decorrente de inobservância de normas aplicáveis à espécie, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte solidário às cominações legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6838 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15954 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000427-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Tratando-se de lançamento de ofício, quando o contribuinte omite saídas não ofertando ao Fisco a possibilidade de homologação do crédito tributário, a contagem do prazo decadencial deve obedecer a regra do artigo 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito rejeita da por unanimidade. 2. Não há o que se falar em nulidade quando o AINF é notificado dentro do prazo da ordem de serviço, independentemente do momento da devolução da ação fiscal ao órgão de preparação. 3. O saneamento dos autos por diligência fiscal, ainda que modifique ou acrescente dispositivos infringidos ou anexe documentos complementares ao AINF, é ato legítimo da autoridade julgadora. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo omissão de saídas apuradas por levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte a penalidade definida em lei, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2019.

ACÓRDÃO N. 6837 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15952 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000426-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Tratando-se de lançamento de ofício, quando o contribuinte omite saídas não ofertando ao Fisco a possibilidade de homologação do crédito tributário, a contagem do prazo decadencial deve obedecer a regra do artigo 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito rejeita da por unanimidade. 2. Não há o que se falar em nulidade quando o AINF é notificado dentro do prazo da ordem de serviço, independentemente do momento da devolução da ação fiscal ao órgão de preparação. 3. O saneamento dos autos por diligência fiscal, ainda que modifique ou acrescente dispositivos infringidos ou anexe documentos complementares ao AINF, é ato legítimo da autoridade julgadora. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo omissão de saídas apuradas por levantamento